

**REGULAMENTO
ELEITORAL
DA COOPERATIVA DE
ECONOMIA E
CRÉDITO MÚTUO
DOS
MILITARES ESTADUAIS
DE
SANTA CATARINA**

**– CREDPOM –
Versão 2015**

Título: Regulamento Eleitoral da CREDPOM – Versão 2015

ÍNDICE

Título	Capítulo	Seção	Descrição
			Apresentação
I			Do Objetivo
II			Do Conselho de Administração
III			Do Conselho Fiscal
IV			Das Eleições
	I		Princípios para Eleições Democráticas
	II		Das Condições de Ocupação dos Cargos
	III		Da Inelegibilidade de Candidatos
	IV		Da Capacitação Técnica Mínima Exigida
	V		Da Informação e da Convocação das Eleições
	VI		Da Comissão Eleitoral
		I	Da Nomeação da Comissão Eleitoral
		II	Da Estrutura da Comissão Eleitoral
		III	Das Atribuições da Comissão Eleitoral
	VII		Da Eleição do Conselho de Administração
		I	Registro das Chapas e Prazos
		II	Da Documentação das Chapas
		III	Análise das Chapas e julgamento de impugnações e recursos
		IV	Divulgação das chapas para Conselho da Administração
	VIII		Da Eleição do Conselho Fiscal
		I	Registro das Chapas e prazos
		II	Da Documentação das Chapas
		III	Análise das Chapas e julgamento de impugnações e recursos
		IV	Divulgação das Chapas para o Conselho Fiscal
V			Processo Eleitoral
	I		Da Cédula de votação
	II		Da mesa receptora de votos
	III		Da votação
	IV		Da apuração dos votos
	V		Da eleição por aclamação
	VI		Dos critérios de desempate
	VII		Disposições Gerais
	Anexos		Modelos de Formulários e Declarações

APRESENTAÇÃO

O processo eleitoral na Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Militares Estaduais de Santa Catarina, CREDPOM obedecerá às disposições constantes na lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, com as alterações posteriores, pelo seu Estatuto Social e complementarmente aos procedimentos apresentados neste regulamento.

Setembro de 2015

Título I Do Objetivo

Art. 1º O presente Regulamento Eleitoral tem como objetivo regulamentar o que preconiza o Estatuto Social da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Militares Estaduais de Santa Catarina – Sicoob SC/RS Credpom, no tocante à eleição dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Este Regulamento Eleitoral foi aprovado pela Assembleia Geral, conforme preceituam os artigos 51, III e 70, VI do Estatuto Social.

Título II Do Conselho de Administração

Art. 2º O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 12 (doze) membros, sendo um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário e os demais Conselheiros, sendo metade em efetivos e os demais, como suplentes, todos associados da Cooperativa.

§ 1º Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração, serão eleitos, entre os respectivos membros, para a Diretoria Executiva, o Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo.

§ 2º A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 3 (três) diretores, um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, sendo acumulados com os cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretário, respectivamente.

§ 3º O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º A composição do Conselho de Administração, serão contemplados 2/3 (dois terços) dos membros para militares estaduais de Santa Catarina.

Título III Do Conselho Fiscal

Art. 3º A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista no Estatuto Social e neste regulamento.

Parágrafo único. A cada eleição, 2 (dois) membros do Conselho Fiscal serão substituídos, sendo, no mínimo, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, permitida a reeleição dos demais.

Título IV Das Eleições

Capítulo I Princípios para Eleições Democráticas

Título: Regulamento Eleitoral da CREDPOM-1ª Versão

Art. 4º São princípios para eleições democráticas:

- I.** Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II.** Não utilização dos cargos estatutários, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III.** Respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

Capítulo II
Das Condições de Ocupação dos Cargos

Art. 5º Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I.** ser associado pessoa física da Cooperativa há no mínimo 1 (um) ano até a data da candidatura, exceto para os executivos contratados;
- II.** ter reputação ilibada;
- III.** ser residente no País;
- IV.** não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- V.** não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI.** não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VII.** não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VIII.** não ser empregado da Cooperativa e nem de instituições parceiras que mantenham vínculo eventual ou contínuo com a cooperativa. Somente é permitido se pertencer ao Quadro de Efetivo da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
- IX.** não ser associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa, equiparado a empregado para os devidos efeitos legais;

Título: Regulamento Eleitoral da CREDPOM-1ª Versão

X. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

XI. ser maior de 21 (vinte e um) anos, na data de realização das eleições;

XII. ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias, regimentais e regulamentares.

§ 1º Não podem compor o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, no mesmo mandato, cônjuges ou parentes entre si, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º A vedação de que trata o inciso VII deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

Capítulo III **Da Inelegibilidade de Candidatos**

Art. 6º São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

I. pessoas impedidas por lei;

II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;

IV. O candidato que, até o último dia do exercício imediatamente anterior ao da eleição, pertencia ao quadro funcional da cooperativa;

V. O candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular;

VI. Os associados que não estiverem cumprindo com as normas estatutárias da cooperativa e, em especial, os inadimplentes à época da candidatura;

VII. As pessoas que não atendam às condições previstas nos incisos IV a VII do artigo 5º.

Capítulo IV **Da Capacitação Técnica Mínima Exigida**

Art. 7º O candidato poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa, desde que atenda a, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes critérios

Título: Regulamento Eleitoral da CREDPOM-1ª Versão

de capacitação técnica:

- I. formação acadêmica de nível superior;
- II. formação técnica de nível médio;
- III. formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sicoob;
- IV. experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;
- V. experiência comprovada em gestão ou trabalhos em instituições financeiras.

Capítulo V
Da Informação e da Convocação das Eleições

Art. 8º O presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral de eleição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, divulgará aos associados, as seguintes informações relativas às eleições:

- I. os cargos disponíveis para a eleição;
- II. a data para realização das eleições;
- III. data para início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidatura, de acordo com este Regulamento;
- IV. data e prazo para as impugnações de candidaturas, de acordo com este Regulamento.

Art. 9º As eleições serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, por meio do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da Assembleia.

Capítulo VI
Da Comissão Eleitoral

Seção I
Da nomeação da Comissão Eleitoral

Art. 10. O Conselho de Administração escolherá os componentes da Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados ativos da cooperativa, em dia com as suas atribuições estatutárias e não concorrentes a nenhum cargo eletivo na ocasião.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração nomeará os componentes da Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal. (Anexo 1).

Título: Regulamento Eleitoral da CREDPOM-1ª Versão

§ 2º A Comissão Eleitoral terá prazo de duração até que os candidatos/chapas eleitos sejam homologados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 11. Os membros da Comissão Eleitoral deverão demonstrar isenção, neutralidade e inexistência de parentesco, até 2º grau, em linha reta ou colateral em relação aos concorrentes aos cargos eletivos, estando impedidos de candidatar-se ou compor chapas para a correspondente eleição.

Parágrafo único. Aqueles que não atenderem ao disposto no caput deste artigo, a juízo do Conselho de Administração, serão afastados, sendo nomeado novo membro pelo presidente do Conselho.

Seção II
Da estrutura da Comissão Eleitoral

Art. 12. Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral designará, entre os seus membros:

I. um coordenador, encarregado de convocar e coordenar as reuniões da Comissão e o processo eleitoral;

II. um secretário, encarregado de lavrar as atas, editais e decisões da Comissão.

Seção III
Das atribuições da Comissão Eleitoral

Art. 13. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I. coordenar e zelar pela organização do processo eleitoral;

II. conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão sujeitos, podendo distribuir cópias do Estatuto Social, regulamentos do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal e também do Eleitoral;

III. Receber os requerimentos de registro das chapas, a documentação obrigatória e as declarações dos candidatos;

IV. verificar se o(s) candidato(s) preenche(m) os requisitos legais, estatutários e regulamentares para ocupar os respectivos cargos, bem como a legitimidade da documentação apresentada;

V. receber e julgar recursos e impugnações às candidaturas e/ou chapas;

VI. cancelar o registro de candidaturas do Conselho Fiscal ou de membros de chapas do Conselho de Administração, neste último caso, ordenando a sua substituição;

VII. registrar e divulgar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias das eleições, as candidaturas individuais e chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da Cooperativa, em todos os PA's, podendo fazê-lo, também, no site da Cooperativa na internet;

Título: Regulamento Eleitoral da CREDPOM-1ª Versão

VIII. indicar, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, entre os associados presentes e não concorrentes a cargos eletivos, no mínimo, 3 (três) mesários, para auxiliar no processo de votação;

IX. vistar no verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições;

X. apurar e proclamar os resultados das eleições;

XI. manter, durante o processo eleitoral, para quaisquer fins, uma via dos documentos relacionados a seguir:

- a) Estatuto Social da Cooperativa;
- b) Regulamento Eleitoral;
- c) Edital de Convocação da eleição;
- d) Cópia dos requerimentos de registro das chapas, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;
- e) Cópia das atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
- h) Exemplar das cédulas de votação.

Capítulo VII
Da Eleição do Conselho de Administração

Seção I
Registro das Chapas e Prazos

Art. 14. A eleição para o Conselho de Administração será efetivada por chapas, que deverão indicar seus componentes, conforme artigo 2º deste Regulamento.

Art. 15. O registro das chapas deverá ser protocolado na sede da Cooperativa, das 10 às 16h, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, conforme estabelecido no artigo 9º deste Regulamento.

Parágrafo único. A Cooperativa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para encaminhar o pedido de registro da chapa à Comissão Eleitoral.

Art. 16. Para eleição dos membros integrantes do Conselho de Administração, observar-se-á o seguinte:

I. para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, as chapas deverão ser completas;

II. as chapas devem ser apresentadas individualmente e os membros só poderão estar inscritos em uma única chapa;

III. o número de registro das chapas obedecerá à ordem da respectiva inscrição, sendo esse atribuído à cédula de votação;

Título: Regulamento Eleitoral da CREDPOM-1ª Versão

IV. na eventualidade de não ocorrer o registro de nenhuma chapa, na forma prevista neste Regulamento, a Assembleia decidirá sobre a matéria.

Seção II
Da documentação das chapas

Art. 17. Os pedidos de registro das chapas serão instruídos com a seguinte documentação:

I. requerimento de registro da chapa e dos candidatos ao Conselho de Administração preenchido e assinado por todos os componentes (Anexo 2)

II. formulário cadastral preenchido e assinado, conforme modelo padrão do Sicoob SC/RS (Anexo 4)

III. declaração assinada pelos candidatos; (Anexo 5);

IV. cópia da carteira de identidade com foto;

V. cópia do CPF;

VI. cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);

VII. comprovante de “nada consta” no Cadastro de Cheques sem Fundos – CCF e Serasa;

VIII. certidão de quitação eleitoral;

IX. cópia da última Declaração do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo de entrega na Secretaria da Receita Federal do Brasil;

X. “currículo vitae” resumido (Anexo 6)

XI. certidões de distribuição de ações cíveis, criminais e protestos;

Seção III
Análise das chapas e julgamento de impugnações e recursos

Art. 18. Os procedimentos de análise das chapas e julgamento de impugnações e/ou recursos obedecerão aos trâmites previstos nos artigos 19 a 21.

Art. 19. A Comissão Eleitoral, após o prazo de entrega dos pedidos de inscrição, devidamente instruídos, terá prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para analisar as chapas, julgar impugnações e recursos, baseados no Estatuto Social e neste Regulamento.

Art. 20. A Comissão Eleitoral, realizados os procedimentos previstos no art. 19, comunicará, por meio de carta, os resultados, irrecorríveis, aos interessados, que deverão adequar nova chapa, em no máximo 2 (dois) dias úteis, atendendo às exigências do processo eleitoral.

Art. 21. As chapas que não atenderem às exigências, se tornarão inelegíveis.

SEÇÃO IV
Divulgação das chapas para Conselho de Administração

Art. 22. As chapas consideradas aptas pela Comissão Eleitoral terão seu registro efetivado em ata circunstanciada.

Parágrafo único. A divulgação das chapas será feita por meio da fixação nos quadros de avisos, acessíveis ao público, na sede da Cooperativa e nos PA's, podendo também ser feita no site da Cooperativa, na internet. (Anexo 7)

Art. 23. Ocorrendo renúncia formal ou morte de candidato, após o registro da chapa e antes das eleições, a Comissão Eleitoral autorizará a substituição e comunicará aos associados sobre a mudança, com o mesmo método de divulgação previsto no parágrafo único do artigo 22.

Capítulo VIII
Da Eleição do Conselho Fiscal

Seção I
Registro das Chapas e Prazos

Art. 24. A eleição para o Conselho Fiscal será realizada por chapas, composta por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes.

Art. 25. O registro das chapas para o Conselho Fiscal deverá ser protocolado na sede da Cooperativa, das 09 às 16h, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, conforme estabelecido no artigo 9º deste Regulamento.

Parágrafo único. A Cooperativa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para encaminhar o pedido de registro da candidatura individual para a Comissão Eleitoral.

Art. 26. Para eleição dos membros integrantes do Conselho Fiscal observar-se-á o seguinte:

- I. para o preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal, as chapas deverão ser completas;;
- II. o número de registro da candidatura obedecerá à ordem da respectiva inscrição;

Seção II
Da documentação das chapas

Art. 27. Os pedidos de registro das chapas instruídos com a seguinte documentação:

- I. requerimento de registro de chapas ao Conselho Fiscal preenchido e assinado pelos integrantes.(Anexo 3)
- II. formulário cadastral preenchido e assinado, conforme modelo padrão do Sicoob SC/RS (Anexo 4)

Título: Regulamento Eleitoral da CREDPOM-1ª Versão

- III. declaração assinada pelos candidatos; (Anexo 5);
- IV. cópia da carteira de identidade com foto;
- V. cópia do CPF;
- VI. cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);
- VII. comprovante de “nada consta” no Cadastro de Cheques sem Fundos – CCF e Serasa;
- VIII. certidão de quitação eleitoral;
- IX. cópia da última Declaração do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo de entrega na Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- X. certidões de distribuição de ações cíveis, criminais e protestos;

Seção III

Análise das chapas e julgamento de impugnações e recursos.

Art. 28. Os procedimentos de análise das candidaturas e o julgamento de impugnações e/ou recursos obedecerão aos trâmites previstos nos artigos 29 a 31.

Art. 29. A Comissão Eleitoral, após o prazo de entrega dos pedidos de candidatura devidamente instruídos, terá prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para analisar, julgar impugnações e/ou recursos, baseados no Estatuto Social e neste Regulamento.

Art. 30. A Comissão Eleitoral, realizados os procedimentos previstos no art. 29, comunicará por carta, os resultados, irrecorríveis, aos interessados, que deverão sanar o impedimento perante a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para atender às exigências do processo eleitoral.

Art. 31. As chapas que não atenderem às exigências, se tornarão inelegíveis.

Seção IV

Divulgação das chapas ao Conselho Fiscal

Art. 32. Os candidatos considerados aptos pela Comissão Eleitoral terão seu registro efetivado em ata circunstanciada.

Parágrafo único. A divulgação das chapas será feita por meio da fixação nos quadros de avisos, acessíveis ao público, na sede da Cooperativa e nos PA's, podendo também ser feita no site da Cooperativa na internet. (Anexo 7)

Título V
Processo Eleitoral

Título: Regulamento Eleitoral da CREDPOM-1ª Versão

Art. 33. O processo de votação e apuração dos eleitos será conduzido pela Comissão Eleitoral.

Capítulo I
Da cédula de votação

Art. 34. Para eleição do Conselho de Administração, a cédula de votação consubstanciará as chapas identificadas pelo número, definido pela ordem de inscrição e será antecedida por retângulos para que possa ser assinalado o voto em uma única chapa, sendo nula a cédula em que houver marcação em mais de uma chapa;

Modelo:

Chapa 1

Chapa 2

Art. 35. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 36. As cédulas deverão apresentar, no verso, a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral, para que se possa garantir a lisura da cédula.

Art. 37. A(s) urna(s) de votação deverá(ão) ser inviolável(is) e suficientemente ampla para comportar as cédulas à medida que sendo introduzidas.

Art. 38. A cabine de votação será indevassável para o ato de votar.

Capítulo II
Da mesa receptora de votos

Art. 39. A Comissão Eleitoral exercerá a função de mesa receptora de votos.

Art. 40. A Comissão Eleitoral poderá requisitar, entre os sócios presentes, desde que não participam como candidatos ou suplentes, inscritos em chapas concorrentes ao pleito, e na falta destes, funcionários da Cooperativa para apoio no processo de recepção de votos, no caso da falta ou não comparecimento de membro da Comissão Eleitoral.

Art. 41. Dentre os membros da mesa receptora serão escolhidos um coordenador, um secretário e um mesário.

Art. 42. Cada chapa poderá indicar um fiscal dentre os seus membros para acompanhar o processo eleitoral durante a Assembleia, ou indicar um representante.

Parágrafo único. Os representantes indicados deverão ser referendados pela Assembleia.

Art. 43. Os membros da mesa receptora de votos, a que se refere o art. 39, deverão estar presentes no ato da abertura, votação e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Título: Regulamento Eleitoral da CREDPOM-1ª Versão

Art. 44. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa receptora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Capítulo III
Da votação

Art. 45. O cooperado deverá comparecer à mesa receptora de votos e apresentar documento oficial de identificação com foto.

Art. 46. O mesário deverá conferir e solicitar o cooperado assinar o livro de Atas para votação e lhe entregar a cédula de votação.

Art. 47. Após receber a cédula de votação, o cooperado deverá dirigir-se à cabine de votação, onde marcará as opções desejadas para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, depositando seu voto na urna, logo em seguida.

Art. 48. Após a coleta de votos de todos os cooperados aptos e presentes à Assembleia, a Mesa Receptora lacrará a urna, anunciará o encerramento da votação e preencherá o documento de conclusão dos trabalhos, que será assinado pelos mesários e fiscais (Anexo 8).

Capítulo IV
Da apuração dos votos

Art. 49. A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 50. A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, proceder a apuração dos votos.

Art. 51. A mesa receptora verificará a regularidade das cédulas de votação e dos votos, anulando os que estiverem em desacordo com as regras previstas neste Regulamento Eleitoral e lavrará quadro de apuração dos votos.

Art. 52. Finda a apuração, os componentes da mesa apuradora farão lavrar documento de conclusão dos trabalhos que será assinado pelos seus membros (Anexo 9).

Art. 53. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

Capítulo V
Da eleição por aclamação

Art. 54. Havendo sido inscrita apenas uma chapa no processo eleitoral para Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, a eleição será realizada por aclamação.

Capítulo VI
Dos critérios de desempate

Título: Regulamento Eleitoral da CREDPOM-1ª Versão

Art. 55. Havendo empate de chapas, será eleita a que tiver o maior tempo de associação conjunta, considerando-se a soma do tempo de associação de todos os membros da chapa.

Capítulo VII
Disposições gerais

Art. 56. Deverá ser observado, ainda, sobre o processo eleitoral:

I. é vedada a candidatura de menores de 21 (vinte e um) anos de idade;

II. não poderá votar o associado menor de 16 (dezesesseis) anos;

III. não poderá um candidato concorrer em mais de uma chapa;

IV. será considerado(a) vencedor(a) a chapa que alcançar a maioria simples dos votos válidos;

V. não poderá votar e ser votado nas Assembleias, o associado que tenha estabelecido vínculo empregatício com a Cooperativa, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que cessou a execução do contrato de trabalho.

VI. os cargos para Presidente e Vice Presidente são privativos para militares estaduais de Santa Catarina.

Art. 57. Alterações ou revogação, em parte ou em sua totalidade do presente Regimento Eleitoral só poderá ser efetuada por Assembleia Geral convocada na forma do Estatuto Social.

Florianópolis-SC, 29 de setembro de 2015.

Elizabete de Fátima Vivian Borba – Presidente do Conselho de Administração

Arno Avelino Schüssler - Secretário

ANEXOS

MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES

1. Modelo de Nomeação de Comissão Eleitoral – Anexo 1
2. Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos ao Conselho de Administração - Anexo 2
3. Modelo de requerimento do registro de candidatos ao Conselho Fiscal - Anexo 3
4. Modelo de formulário cadastral - Anexo 4
5. Modelo de declaração dos candidatos - Anexo 5
6. Modelo de Currículo Vitae (Circular 3.201/03, art. 9º, alínea IX) - Anexo 6
7. Modelo de Comunicado de Chapas Registradas - Anexo 7
8. Modelo de Documento de Conclusão dos Trabalhos da Mesa Coletora - Anexo 8
9. Modelo de Documento de Conclusão dos Trabalhos da Mesa Apuradora - Anexo 9

(Anexo 1)

LOGOMARCA DA COOPERATIVA
(tamanho 1,07 x 5,99)

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL

A Presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Militares Estaduais de Santa Catarina – Sicoob Credpom, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, nomeia (qualificação dos membros da comissão eleitoral – nome, identidade, cpf, matrícula na cooperativa), todos associados, para compor a Comissão Eleitoral desta Cooperativa.

A Comissão nomeada tem por atribuições presidir e conduzir o processo eleitoral na Assembleia Ordinária/Extraordinária a ser realizada às 00:00 horas de ___ de _____ de ____, no (endereço completo do local da AGO/AGE).

(Nome completo)
Presidente do Conselho de Administração

Local e data.

Título: Regulamento Eleitoral da CREDPOM-1ª Versão

(Anexo 2)

LOGOMARCA DA COOPERATIVA
(tamanho 1,07 x 5,99)

REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA E DOS CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SICOOB CREDPOM

Florianópolis/SC, _____ de _____ de _____.

À Comissão Eleitoral do Sicoob Credpom:

Os abaixo-assinados requerem o registro da chapa, composta pelos seguintes membros, para concorrer à eleição do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Militares Estaduais de Santa Catarina – Sicoob Credpom, conforme previsto em seu Regulamento Eleitoral.

Conselho de Administração:

1. _____ (**nome do candidato**) – Presidente;
2. _____ (**nome do candidato**) – Vice Presidente;
3. _____ (**nome do candidato**) – Diretor Administrativo;
4. _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração – efetivo;
5. _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração – efetivo;
6. _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração – efetivo;
7. _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administrativo – efetivo;
8. _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administrativo - efetivo;
9. _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administrativo - efetivo
10. _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração – suplente
11. _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração – suplente
12. _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração – suplente

Atenciosamente,

(assinatura de todos os candidatos)

Título: Regulamento Eleitoral da CREDPOM-1ª Versão

(Anexo 3)

LOGOMARCA DA COOPERATIVA
(tamanho 1,07 x 5,99)

REQUERIMENTO DO REGISTRO DE CHAPA AO CONSELHO FISCAL DO SICOOB CREDPOM

Florianópolis/SC, _____ de _____ de _____.

À Comissão Eleitoral do Sicoob Credpom:

Os abaixo-assinados requerem o registro da chapa, composta pelos seguintes membros, para concorrer à eleição do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Militares Estaduais de Santa Catarina – Sicoob Credpom, conforme previsto em seu Regulamento Eleitoral.

Conselho Fiscal:

1. _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal – efetivo;
2. _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal – efetivo;
3. _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal – efetivo;
4. _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal – suplente;
5. _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal – suplente;
6. _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal – suplente;

Atenciosamente,

(assinatura de todos os candidatos)

Título: Regulamento Eleitoral da CREDPOM-1ª Versão

(Anexo 4)

LOGOMARCA DA COOPERATIVA
(tamanho 1,07 x 5,99)

FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

Identificação da Instituição de origem

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Militares Estaduais de SC - CREDPOM
Órgão estatutário e cargo (<i>no caso de Central e Confederação</i>)

Identificação do candidato

Nome Completo				
Filiação				
Nacionalidade		Local de nascimento		Sexo
Profissão		Estado civil e regime de casamento		
Nome do cônjuge ou companheira				
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)			CPF (nº base/controlado)	
Endereço residencial completo			Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone	
Endereço comercial completo			Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone	

Declarações

<p>() Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.</p> <p>() Declaro ser associado há mais de um ano da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.</p> <p>() Declaro não participar da administração, nem detenho 5% ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil. Excetuadas as instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito, de acordo com regulamentação específica; entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais; cooperativas ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados.</p> <p>() Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.</p> <p>() Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.</p>
--

Local e data	Assinatura
---------------------	-------------------

(Anexo 5)

LOGOMARCA DA COOPERATIVA
(tamanho 1,07 x 5,99)

DECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS

O abaixo subscrito, candidato ao cargo de _____ (**conselheiro de administração/conselheiro fiscal**) na Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Militares Estaduais de Santa Catarina – Sicoob Credpom, declara que:

1. É associado da cooperativa há mais de um ano, contados até a data da candidatura;
2. Tem reputação ilibada;
3. É residente no País;
4. Não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
5. Não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
6. Não responde, em qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
7. Não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
8. Preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:
 - () Formação acadêmica de nível superior;
 - () Formação técnica de nível médio;
 - () Formação técnica de acordo com cursos ministrados pelo sistema Sicoob ou Sescop/OCB.
 - () Experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;
 - () Experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras.
9. Compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelo Sicoob Central SC/RS e/ou Sistema OCB/Sescop/SC;
10. Atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
11. Assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

Florianópolis/SC, ____ de _____ de _____

NOME DO CANDIDATO
(CPF e assinatura do candidato)

Título: Regulamento Eleitoral da CREDPOM-1ª Versão

(Anexo 6)

Modelo de Currículo Vitae (Circular 3.201/03, art. 9º, alínea IX)

CURRÍCULUM VITAE

1. DADOS CADASTRAIS

- 1.1. Nome:
- 1.2. Data de Nascimento:
- 1.3. Estado Civil:
- 1.4. Profissão:
- 1.5. Endereço completo:
- 1.6. Endereço de e-mail:
- 1.7. Telefones de Contato:

2. COOPERATIVA

- 2.1. Cargo para o qual foi eleito/nomeado:

3. EDUCAÇÃO

- 3.1. Escolaridade:
- 3.2. Curso:
- 3.3. Especializações (Especificar: curso, instituição, carga horária):

4. EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- 4.1. EMPRESAS: Listar (de maneira bem sucinta) as instituições que forneceram experiências relacionadas com a área de atividade para o qual a pessoa foi eleita (especificar: Cargo, Função);
- 4.2. ATIVIDADES RELACIONADAS: Relacionar as atividades desenvolvidas (de maneira bem sucinta), nos cargos listados anteriormente que servirão de experiências capazes de ajudar no desenvolvimento das atividades do cargo, para o qual foi eleito na Cooperativa.

5. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- 5.1. Listar outros dados relevantes ao desempenho das atividades na Cooperativa: (cursos, seminários, etc).

Florianópolis/SC, ____ de _____ de _____

NOME DO CANDIDATO
(CPF e assinatura do candidato)

Título: Regulamento Eleitoral da CREDPOM-1ª Versão

(Anexo 7)

LOGOMARCA DA COOPERATIVA
(tamanho 1,07 x 5,99)

COMUNICADO DE CHAPAS REGISTRADAS

A Comissão Eleitoral da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Militares Estaduais de Santa Catarina – Sicoob Credpom, comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições a serem efetuadas na Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, a ser realizada no dia __/__/____, foram registradas as seguintes chapas ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal:

Conselho de Administração:

Chapa no xx (relacionar nomes dos candidatos a conselheiros de administração)

Conselho Fiscal:

Chapa no yy (relacionar nomes dos candidatos a conselheiros fiscais)

Obs: No caso de haver mais de uma chapa registrada, divulgá-las pela ordem de inscrição correspondente, em ordem crescente.

Nome do Coordenador e assinatura

Nome do Secretário e assinatura

Nome do Membro e assinatura

Florianópolis/SC, ____ de _____ de _____

Título: Regulamento Eleitoral da CREDPOM-1ª Versão

(Anexo 8)

LOGOMARCA DA COOPERATIVA
(tamanho 1,07 x 5,99)

REGISTRO DOS TRABALHOS DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

A mesa coletora instalada na Assembleia Geral _____ (ordinária ou extraordinária) da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Militares Estaduais – Sicoob Credpom, realizada em __/__/__, encerrou os trabalhos às __:__ horas, quando verificou-se os votos de _____ (número por extenso) associados aptos.

Florianópolis/SC, ____ de _____ de _____

Nome do Coordenador e assinatura

Nome do Secretário e assinatura

Nome do Membro e assinatura

(Anexo 9)

LOGOMARCA DA COOPERATIVA
(tamanho 1,07 x 5,99)

REGISTRO DOS TRABALHOS DA MESA APURADORA

A mesa apuradora de votos instalada da Assembleia Geral _____ (ordinária ou extraordinária) da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Militares Estaduais de Santa Catarina – Sicoob Credpom, realizada em __/__/__, concluiu a contagem dos votos às __:__ horas, apurando-se o seguinte:

1. Resultado total por urna apurada:

a) Conselho de Administração:

Urna 1:

No de associados votantes: _____

Votos atribuídos a cada chapa: Chapa 1: ____; Chapa 2: ____ (...)

Votos em branco: _____

Votos nulos: _____

Urna 2:

No de associados votantes: _____

Votos atribuídos a cada chapa: Chapa 1: ____; Chapa 2: ____ (...)

Votos em branco: _____

Votos nulos: _____

Urna X: (...)

b) Conselho Fiscal:

Urna 1:

No de associados votantes: _____

Votos atribuídos a cada chapa: Chapa 1: ____; Chapa 2: ____ (...)

Votos em branco: _____

Votos nulos: _____

Título: Regulamento Eleitoral da CREDPOM-1ª Versão

Urna 2:

No de associados votantes: _____

Votos atribuídos a cada chapa: Chapa 1: ____; Chapa 2: ____ (...)

Votos em branco: _____

Votos nulos: _____

Urna X: (...)

2. Número total de eleitores votantes:

Votaram nesta Assembleia. _____ (número por extenso) associados.

3. Resultado geral da apuração:

Na apuração geral, cada chapa e candidato recebeu o seguinte número de votos:

(relacionar chapas do Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, com o total de votos de cada um).

4. Proclamação dos eleitos:

Para o Conselho de Administração, foi eleita a seguinte chapa:

_____ (informar o número da chapa e os integrantes)

1. _____ – Diretor Presidente;
2. _____ – Diretor Financeiro;
3. _____ – Diretor Administrativo;
4. _____ – Conselheiro de Administração – efetivo;
5. _____ – Conselheiro de Administração – efetivo;
6. _____ – Conselheiro de Administração – efetivo;
7. _____ – Conselheiro de Administrativo – efetivo;
8. _____ – Conselheiro de Administrativo - efetivo;
9. _____ – Conselheiro de Administrativo - efetivo
10. _____ – Conselheiro de Administração – suplente
11. _____ – Conselheiro de Administração – suplente
12. _____ – Conselheiro de Administração – suplente

Título: Regulamento Eleitoral da CREDPOM-1ª Versão

Para o Conselho Fiscal, foi eleita a seguinte chapa:

_____ (informar o número da chapa e os integrantes)

1. _____ (conselheiro fiscal efetivo)
2. _____ (conselheiro fiscal efetivo)
3. _____ (conselheiro fiscal efetivo)
4. _____ (conselheiro fiscal suplente)
5. _____ (conselheiro fiscal suplente)
6. _____ (conselheiro fiscal suplente)

Os Conselheiros de Administração e os Conselheiros Fiscais eleitos deverão ter seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

Florianópolis/SC, ____ de _____ de _____

Nome do Coordenador e assinatura

Nome do Secretário e assinatura

Nome do Mesário e assinatura